



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NÍVEL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ."
- DECRETO Nº 572 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA AGRICULTORES FAMILIARES COM DAP VENCIDA EM 2021 POSSAM PARTICIPAR DO PROGRAMA MUTIRÃO AGRÍCOLA SAFRA 2021/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº: 573/2021. DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEMADES Nº 143/2021, DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (017/DLA/SEMADES/NOV-2021), À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ, CNPJ 13.715.891/0001-04;

### LICITAÇÕES

---

#### CONCORRÊNCIA

---

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2021 - REF. ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, EM LOTE ÚNICO, POR EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO NO LOTEAMENTO JARDIM EUROPA

#### DESERTA

---

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021.





## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NÍVEL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 894/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - PROMOVER por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível II, os servidores ocupantes do cargo de Professor (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo nos anos de 2016 e 2017:

- BRUNO FERNANDES C. DA SILVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12 / 2017
- ZULEIDE ATANÁSIO ALVES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33 / 2017
- TALITA MARTINS DE SOUSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34 / 2017
- CÍCERA JOICE MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44 / 2017
- CONCEIÇÃO VALÉRIA LOPES SANTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106 / 2017
- CARLA DOURADO OLIVEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113 / 2017
- CLÁUDIA NEIDE SANTOS OLIVEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2017
- ALLISON ARAUJO DE SOUSA RIBEIRO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139 / 2017
- JARDEL SATURNO DE SOUSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144 / 2017
- SIRLEIDE ARAUJO MOREIRA SANTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148 / 2017
- WELITON TATIANO MARQUES DE SOUZA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2017
- LUCIANA ROSA DOS SANTOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente à mudança de nível em tela será creditado a partir de janeiro do ano de 2022.

**Art. 2º** - PROMOVER por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível II, os servidores ocupantes do cargo de Coordenador (a) Pedagógico (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo nos anos de 2016 e 2017:

- JANAINA DE SOUZA NOGUEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316 / 2016
- CLAUDIANA FERREIRA DOS SANTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129 / 2017
- FRANCINE NUNES DA COSTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131 / 2017

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente à mudança de nível em tela será creditado a partir de janeiro do ano de 2022.

**Art. 3º** - PROMOVER por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível II, os servidores ocupantes do cargo de Merendeira (o) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo nos anos de 2016 e 2017:





## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- JOSENI SILVA DAVID MIRON - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326 / 2016
- IVANIRA SOUZA DO NASCIMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327 / 2016
- HILDEGARD MACHADO DA SILVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67 / 2017
- IOLANDA ABADES DOS S. OLIVEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69 / 2017

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente à mudança de nível em tela será creditado a partir de janeiro do ano de 2022.

**Art. 4º - PROMOVER** por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível II, os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo nos anos de 2016 e 2017:

- GENIVALDA VALINA DE SOUZA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02 / 2017
- ELIANE CRISTINA DOS ANJOS PEREIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03 / 2017
- EDICLEIA PEREIRA DE OLIVEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04 / 2017
- ELIETE PEREIRA DA SILVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07 / 2017
- ELIVÂNIA ALVES DOS SANTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10 / 2017

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente à mudança de nível em tela será creditado a partir de janeiro do ano de 2022.

**Art. 5º - PROMOVER** por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível II, o servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo abaixo relacionado que apresentou o pedido administrativo no ano de 2017:

- LUANA NUNES BARROSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55 / 2017

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente à mudança de nível em tela será creditado a partir de janeiro do ano de 2022.

**Art. 6º - PROMOVER** por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível III, os servidores ocupantes do cargo de Coordenador (a) Pedagógico (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo nos anos de 2016 e 2017:

- GRACIETE DOURADO PEREIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136 / 2016
- ANDRÉIA RODRIGUES DE O. SANTOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente à mudança de nível em tela será creditado a partir de janeiro do ano de 2022.

**Art. 7º - PROMOVER** por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível IV, os servidores ocupantes do cargo de Coordenador (a) Pedagógico (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo nos anos de 2016 e 2017:

- FABRÍZIA PIRES DE OLIVEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196 / 2017





## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente à mudança de nível em tela será creditado a partir de janeiro do ano de 2022.

**Art. 8º - PROMOVER** por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível III, os servidores ocupantes do cargo de Professor (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo nos anos de 2016 e 2017:

- GRACIETE DOURADO PEREIRA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136 / 2016
- ANDREIA RODRIGUES DE O. SANTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02 / 2018
- IMÁRIA ROCHA SOUZA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03 / 2018
- JOSEVÂNIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04 / 2018

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente à mudança de nível em tela será creditado a partir de janeiro do ano de 2022.

**Art. 9º - PROMOVER** por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível I, os servidores ocupantes do cargo de Professor (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo no ano de 2018:

- EDIVALDO SEIXAS DOURADO JÚNIOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37 / 2018
- ADALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38 / 2018
- LICIA CARMEM ALVES DE ANDRADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39 / 2018

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente a mudança de nível em tela será creditado a partir de fevereiro do ano de 2022.

**Art. 10. - PROMOVER** por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível II, os servidores ocupantes do cargo de Professor (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo no ano de 2018:

- NEIDE DE SOUZA CABRAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13 / 2018
- ALEX CRISTIANO AMORIM DOS SANTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14 / 2018
- ELZA BARRETO CUNHA SILVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22 / 2018
- TEILES BEATRIZ MEIRA DE FREITAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23 / 2018
- ANDREIA ALEIXO MARQUES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31 / 2018
- Mª DO SOCORRO SEMENTE DA COSTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32 / 2018
- DANIELA ALECRIM DA SILVA SOUZA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34 / 2018
- SARA SOUZA LIMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43 / 2018
- JOSÉ SABINO MARIANA DA ROCHA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46 / 2018
- GILVÂNIA FERREIRA MACHADO SOUZA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51 / 2018
- JUCELITO OLIVEIRA DA SILVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53 / 2018
- UBALDO SANTOS SOUZA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54 / 2018
- GILMACI VIEIRA LIMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74 / 2018
- ELCIONE BATISTA DE OLIVEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2018
- EDILÉSIO PEREIRA SEVERO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/ 2018





## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente a mudança de nível em tela será creditado a partir de fevereiro do ano de 2022.

**Art. 11.** - PROMOVER por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível III, os servidores ocupantes do cargo de Professor (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo no ano de 2018:

- LAUDICÉLIA SOUZA REIS MOREIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53 / 2018
- DEISE PIMENTEL AMARAL MAGALHÃES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72 / 2018
- DEYTIVAN OLIVEIRA CARDOSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86 / 2018

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente a mudança de nível em tela será creditado a partir de fevereiro do ano de 2022.

**Art. 12.** - PROMOVER por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível III, os servidores ocupantes do cargo de Coordenador (a) Pedagógico (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo nos anos de 2018 e 2019:

- RENATA DOURADO MATOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33 / 2018
- ANCELMO MACHADO MIRANDA BASTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44 / 2018
- PATRÍCIA GONÇALVES DE SOUZA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56 / 2018
- OSVALDO ROCHA VIEIRA FILHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59 / 2018
- DEISE PIMENTEL AMARAL MAGALHÃES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2018
- JEFFERSON MACIEL TEIXEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87 / 2018

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente a mudança de nível em tela será creditado a partir de fevereiro do ano de 2022.

**Art. 13º** - PROMOVER por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível II, o servidor ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo (a) abaixo relacionado que apresentou o pedido administrativo no ano de 2019:

- ALAIDES DE SOUSA OLIVEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2019.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente a mudança de nível em tela será creditado a partir de março do ano de 2022

**Art. 14º** - PROMOVER por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível III, os servidores ocupantes do cargo de Professor (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo no ano de 2019:

- EDILEUZA ALVES DA SILVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56 / 2019
- ROSÁLIA GOIS DE SOUZA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157 / 2019





## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente a mudança de nível em tela será creditado a partir de março do ano de 2022.

**Art. 15º** - PROMOVER por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível II, os servidores ocupantes do cargo de Professor (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo no ano de 2019:

- ADALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43 / 2019
- MAILCE DA CONCEIÇÃO G. BOAVENTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53 / 2019
- TEREZINHA ESPERANÇA DE A. MASSONI - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55 / 2019
- SUZANY MENDES DA MOTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153 / 2019

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente a mudança de nível em tela será creditado a partir de março do ano de 2022.

**Art. 16º** - PROMOVER por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível I, os servidores ocupantes do cargo de Professor (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo no ano de 2020:

- ALEXANDRO PEREIRA DA CUNHA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente a mudança de nível em tela será creditado a partir de março do ano de 2022.

**Art. 17º** - PROMOVER por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível II, o servidor ocupante do cargo de Professor (a) abaixo relacionado que apresentou o pedido administrativo no ano de 2020:

- JOSÉ MOZART DE GOIS JÚNIOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente a mudança de nível em tela será creditado a partir de março do ano de 2022.

**Art. 18º** - PROMOVER por Titulação ou Progressão Vertical, através da comprovação de habilitação para o enquadramento no Nível III, os servidores ocupantes do cargo de Professor (a) abaixo relacionados que apresentaram o pedido administrativo no ano de 2021:

- NAIANE DE CARVALHO REIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91 / 2021
- CLEIDE SELMA LELIS SILVA BASTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente a mudança de nível em tela será creditado a partir de março do ano de 2022.

**Art. 19º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Irecê/BA, em 19 de novembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**DECRETO Nº 572, DE 19 NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
EXCEPCIONAL PARA AGRICULTORES  
FAMILIARES COM DAP VENCIDA EM 2021  
POSSAM PARTICIPAR DO PROGRAMA  
MUTIRÃO AGRÍCOLA SAFRA 2021/2022 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e pelo disposto na Lei Orgânica do Município,

Considerando-se a crise de saúde pública gerada pela pandemia do SARS COVID19, que culminou em ação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, consistente na prorrogação de ofício do vencimento das DAP's em todo território nacional, a qual acabou expirando em outubro do corrente ano, de modo que no município de Irecê somente 574 DAP's ativas e 900 DAP's expiradas, o que acabaria por gerar grande prejuízo à agricultura local,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Autoriza, em caráter excepcional, a inscrição dos agricultores familiares com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) vencidas no ano de 2021, no Programa Mutirão Agrícola safra 2021/2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 19 de novembro de 2021.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 573/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,





Gabinete do Prefeito

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETA:**

**Art. 1º** Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

**Art. 2º** Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **10 de dezembro de 2021**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em **31.12.2021**, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

**I -** Comissão de Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa e Bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

**II -** Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

**III -** Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

**IV -** Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado, segregados em Bens Móveis e Imóveis.





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.

VI - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

§1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2021 **até o dia 24 de janeiro de 2022.**

**Art. 3º** As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2021, os quais deverão ser encaminhados até o dia **24 de Janeiro de 2022** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

**Art. 4º** A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I – Fica vedada a partir de **01 de dezembro de 2021** a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício de 2021;

II – As unidades encaminharão solicitação de empenhos até o dia **02 de dezembro de 2021**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

**Art. 5º** As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à **Secretaria de Fazenda** para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – até o dia **13 de dezembro de 2021** deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2021 e a parcela final ao pagamento do décimo terceiro.





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**Art. 6º** Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **15 de dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Encargos e Amortização da dívida pública;
- III – Contas de energia, água e telefone;
- IV – Contratos de execução continuada e Convênios;
- V – Precatórios.
- VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.
- VII – Contratos objetos de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.
- VIII – Diárias

**Parágrafo único** – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista **até 31 de dezembro de 2021**.

**Art. 7º** Serão anulados até o dia **31 de dezembro de 2021**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

**Art. 8º** As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **31 de dezembro de 2021**, desde que disponha saldos financeiros comprovados nas respectivas fontes de recursos, nos termos do artigo 42 da Lei 101/2000.

**Art. 9º** As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

**Art. 10** A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

**Art. 11** É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

**Art. 12** A Contabilidade cancelará, no dia **10 de dezembro de 2021**, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo, em observância aos requisitos relacionados na Instrução Cameral Nº. 001/2016 1ª C, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **10 de janeiro de 2022**, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º A **Secretaria de Fazenda** diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia **31 de dezembro de 2021**.

**Art. 13** Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **30 de Dezembro de 2021**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2021, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A **Secretaria de Fazenda** remeterá à Contabilidade até o dia **10 de janeiro de 2022**, extratos bancários acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa e Bancos no dia **31 de dezembro de 2021**, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

**Art. 14** Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

**Art. 15** Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até **10 de janeiro de 2022**.

**Art. 16** Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **31 de Dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 17** Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **21 de Dezembro de 2021**.

**Art. 18** O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **14 de janeiro de 2022**.

§1º O inventário será apresentado com relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas para fins de atendimento à Resolução Nº. 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2021, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 19** O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **21 de janeiro de 2022** o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

**Art. 20** O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo **Setor de Tributos** e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **21 de janeiro de 2022**.







Gabinete do Prefeito

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa, tributária e não tributária, inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pelo **Prefeito e Secretário de Finanças**, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados.

§2º A **Secretaria de Fazenda** deverá encaminhar à Contabilidade, até **10 de janeiro de 2022**, demonstrativo dos resultados alcançados evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições com o objetivo de cumprir o que determina o art.58 da Lei Complementar N.º. 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

**Art. 21** A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **21 de janeiro de 2022**.

**Art.22** Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **31 de dezembro de 2021**.

**Art. 23** Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

**Parágrafo único** – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** A **Secretaria de Fazenda** deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com





Gabinete do Prefeito

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **21 de janeiro de 2022**.

**Art. 25** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

**Art. 26** Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM - BA, até o dia **31 de janeiro de 2022**.

**Art. 27** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

**Art. 28** O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

**Art. 29** Cabe à Controladoria do Município zelar pelo cumprimento do disposto deste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 30** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irecê, 18 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Elmo Vaz Bastos de Matos

PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

017/DLA/SEMADES/NOV-2021

**PORTARIA Nº 143/2021**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ **13.715.891/0001-04**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir à **Dispensa de Licença Ambiental** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ **13.715.891/0001-04**, para execução da atividade: Pavimentação asfáltica em TSD, conforme requerimento apresentado à SEMADES.

**Art. 2º** - A referida Dispensa autoriza a prefeitura a realizar pavimentação nos seguintes logradouros:

- Rua José Atanásio Nunes – Distrito de Umbuzeiro;
- Rua dos Crentes – Distrito de Itapicuru;
- Rua P – Bairro Copirecê, Sede;
- Rua K – Bairro Copirecê, Sede;
- Rua N – Bairro Copirecê, Sede;
- Rua Q – Bairro Copirecê, Sede;
- Rua Augusto Rushi – Bairro Copirecê, Sede;
- Rua 1 – Bairro Loteamento Fernades, Sede;
- Rua 2 – Bairro Loteamento Fernades, Sede;
- Rua 3 – Bairro Loteamento Fernades, Sede;
- Rua 4 – Bairro Loteamento Fernades, Sede;
- Rua Adelmo Moitinho Dourado – Distrito do Achado;
- Rua Sebastião de Castro Dourado - Distrito da Meia Hora;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

-Rua Blumenal – Bairro Loteamento Fernades, Sede;

**Art. 3º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I-** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II-** Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

**III-** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

**IV-** Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

**V** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

**VI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença– apresentar comprovantes);

**VII** - Promover o treinamento dos Funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

**VIII** – Apresentar plano de arborização, com uso de espécies nativas do bioma local, dos logradouros listados no Art. 2º desta portaria; (**Prazo:** 90 dias)

**VIII** – Não realizar supressão vegetal sem previa autorização do órgão ambiental municipal;

**IX** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação no projeto original deve ser apresentado à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - A referida dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 18 de Novembro de 2021.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2021**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 011/2021. Tipo: Maior Oferta. Objeto: Alienação através de Permuta de imóvel de propriedade do Município de Irecê, em lote único, por execução de pavimentação e passeio em piso intertravado no Loteamento Jardim Europa situado na sede do Município de Irecê/BA. Data da Sessão: 21 de Dezembro de 2021 às 09:00h. Local da Sessão: Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Edital no site: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br). Joazino A. Machado/Pres. CPL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021**

A Pregoeira do Município de Irecê-BA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, autuada sob o nº 042/2021, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de acordeão (sanfona) para atender a demanda do Município de Irecê/BA, do **Tipo**: Menor Preço Global, foi declarada **DESERTA**, em razão de não haver nenhuma licitante interessada. Data: 19/11/2021. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A54D-468C-0E13-C7CE-4AE7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A54D-468C-0E13-C7CE-4AE7



### Hash do Documento

a1d2ee2d790cbfcb008c9343791954b72048d3a26384356fa6bf4a35a58c573b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/11/2021 16:48 UTC-03:00